

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.319, de 2.004

Obriga as empresas de concessão de crédito a emitir documento explicando a razão da não aprovação do crédito solicitado.

EMENDA

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 3º Fica estabelecida multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser paga diretamente ao consumidor pelo estabelecimento comercial ou instituição financeira que descumprir o disposto nesta lei, sem prejuízo de outras sanções dispostas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, especialmente as enumeradas no seu art. 56, ou das que forem arbitradas em juízo.”

Sala da Comissão, em de 2004.

Deputado JULIO LOPES

Relator

